



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 093/2016

Processo: 1056/2016

Anteprojeto de Lei: 094/2016

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e dá outras providências".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 21/11/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº229 /2016 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2016.


Assunto: Encaminha Mensagem nº 093/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 093/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e dá outras providências"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 1056-2016 Hora 10:18	
Data de Protocolo: 21/11/2016	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 093/2016 - GAB	

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 093/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e dá outras providências”**.

A adequação da referida Lei está em consonância com as normativas vigentes, ofício circular 004/2014 do CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social), Orientações Gerais do Conselho Nacional de Assistência Social, Adequação de Lei de Criação dos Conselhos as normativas vigentes ao exercício controle Social no SUAS, Lei nº 12.435/2011, que altera a Lei nº 8742/1993 de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/2012.

Ressaltamos, inclusive que a minuta foi apresentada aos conselheiros municipais em reunião ordinária em 03 de março de 2016, a qual foi aprovada por unanimidade.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e dá outras providências".

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Assistência Social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da Assistência Social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações..

Art. 2º - Para a consecução dos fins proposto pela assistência social em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 12435/2011 que altera a Lei 8742/93 de 07 de Dezembro de 1993, ficam instituídos.

TÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador composta por representantes entidades ou organizações de Assistência Social (Atendimento, Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos), Representantes dos Trabalhadores da área, organizações de usuários e representantes de usuários, bem como por representantes do Poder Executivo Municipal com a finalidade de propor diretrizes gerais da política de assistência social e eleger os delegados e membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro— A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á a cada quatro (4) anos, por convocação do Conselho Municipal de Assistência Social seguindo diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

Parágrafo Segundo: Poderão ser convocadas Conferência Municipal de Assistência Social extraordinariamente a cada 02 (dois) anos conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo conselhos.

Art. 4º - A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social deve ser divulgada através dos meios de comunicação social e diretamente às instituições que a ela se vinculam ou que sobre ela mantenham interesse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos em Assembleia própria na conferência municipal convocada para este fim, conforme as orientações e número de vagas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sendo garantida a participação paritária de delegados governamentais e não governamentais.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Elaborar as normas de seu funcionamento;
- II- Constituir a Comissão organizadora;
- III- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;
- IV- Desenvolver metodologias de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de Assistência Social;
- V- Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é instância colegiada do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), vinculada a estrutura do órgão gestor de Assistência Social do município, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - No exercício de suas atribuições, os conselheiros normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas e benefícios de Assistência Social prestados pela rede socioassistencial.

Parágrafo Segundo - Ao conselho devem ser encaminhados, com antecedência necessária para a devida apreciação os seguintes documentos e informações do órgão gestor da Política Pública de Assistência Social:

- I- Plano Municipal de Assistência Social;
- II- Proposta da Lei de diretrizes orçamentárias, lei Anual e do Plano Plurianual, referente a Assistência Social;
- III- Relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- IV- Relatório anual da gestão;
- V- Balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;
- VI- Plano de capacitação;
- VII- Plano de providencia e plano a gestão descentralizada;
- VIII- Pactuação das comissões intergestores bipartite e tripartite.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto paritariamente por doze (12) membros efetivos com respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – Seis (6) representantes do Poder Público Municipal e,
- II – Seis (6) representantes da sociedade civil, dentre organizações de usuários e representantes de usuários, Entidades e organizações de Assistência Social e de representantes dos trabalhadores da área.

Art.9ª - A representação sociedade civil tem as seguintes características que dispõe as entidades e organizações de assistência social conforme dispõe art.3º da LOAS consideram-se:

I – De Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviço, executam programa e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 e Resolução do CNAS 109, de 11 de dezembro de 2009;

II- De Assessoramento: aquela de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigido ao público da política de assistência social. Nos termos da Lei 8742/1993 e respeitando as deliberações do Conselho nacional de Assistência Social

III - De Defesa e Garantia de Direitos: aquela que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgão públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8742, de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS, conforme dispõe os artigos I e II do art.18 , tais como:

- a) Promoção e defesa de direitos estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicações na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) Reinvidicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

IV-Representantes dos Trabalhadores da área: A organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social; ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

- a) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- b) Propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- d) Não ser representação patronal ou empresarial.

V- De usuários e representantes de usuários: Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- a) Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.
- b) As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Parágrafo Primeiro - As entidades não governamentais a que se refere o caput deste artigo serão eleitas em assembleias próprias na Conferência Municipal de Assistência Social, sob a Fiscalização do Ministério Público, devendo ser homologadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Poder Público a indicação de seus representantes, no prazo de dez (10), para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro - Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por integrantes das secretarias municipais com interesses afins.

Parágrafo Quarto - Os representantes das entidades não governamentais a que se refere os incisos deste artigo, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

Parágrafo Quinto - As funções de membro do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços de Assistência Social.

Parágrafo Sexto - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 10º- As entidades e organizações de assistência social que atuem na Defesa e garantia de Direitos, Atendimento e Assessoramento deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativamente.

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- Assegurar que os serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais seja ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, em como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: Os parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, serão definido por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

TITULO V
DA COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.
- XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:
- a) competências do Conselho;
 - b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
 - c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
 - d) processo eleitoral para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
 - e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
 - f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
 - g) direitos e deveres dos conselheiros;
 - h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
 - i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
 - j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
 - k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 12º – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 13º – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com um Presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário escolhidos entre seus pares e apoio administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento indicado e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único – a alternância do mandato da presidência deverá ser entre representantes governamentais e não governamentais, caso haja vacância deverá ser realizada outra eleição para não interromper a alternância.

TITULO VI
DA COMPETENCIA ORGÃO GESTOR

Art. 14º – Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social:

I - Prover aos conselhos infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagem, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Destinar aos conselhos de assistência social o percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS- IGDSUAS e do Índice de Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF, na forma da Lei;

III - Subsidiar os conselheiros com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Primeiro - Os conselhos serão dotados de secretaria executiva, com profissional de nível superior (quadro próprio do executivo), apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento,

Parágrafo Segundo - O órgão gestor deve promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.

TÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15º - O Fundo Municipal de Assistência - FMAS, instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município de natureza contábil, instituído com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro as ações, serviços, programas e projetos e benefícios de assistência social.

Parágrafo Primeiro - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo - Caracteriza como fundos especiais e se constituem de unidade orçamentárias e gestoras, na forma da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, cabendo o gerenciamento ao órgão responsável pela coordenação da Política Pública de Assistência Social

Parágrafo Terceiro - O Fundo Municipal de Assistência Social deve ser inscrito no cadastro nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ na condição de matriz, com o intuito de assegurar maior transparência na identificação e no controle das contas a eles vinculadas, sem, com isso caracterizar autonomia administrativa e de gestão.

Parágrafo Quarto - Os recursos previstos no orçamento para a política de assistência social devem ser alocados e executados nos respectivos fundos;

Art. 16º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Verbas repassadas pelos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - Rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicação e da realização de eventos;

V - Receitas provenientes de avaliação de bens móveis e imóveis do município, patrimoniais ao órgão municipal responsável pela política de assistência social;

VI - Produto de convênio firmados com entidades financeiras nacionais e estrangeiras;

VII - Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação própria;

VIII - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX – Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo primeiro: Os recursos de responsabilidade do município destinados ao FMAS serão repassados automaticamente ao mesmo, à medida que se forem realizadas as receitas;

Parágrafo Segundo: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário estatal de crédito;

Parágrafo Terceiro: A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – Da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Quarto - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço anual geral serão

Transferidos para o exercício seguinte;

Parágrafo Quinto: O funcionamento e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias ouvido o Conselho Municipal.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 34 de 23 de setembro de 1997.

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2016.


EDGAR ROSSI
Prefeito


ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações do Trabalho


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral